



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 144/2025/PMCN/GP

Currais Novos/RN, 25 de março de 2025.

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei Nº 014/2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

A presente proposta visa autorizar o Município a integrar formalmente a Instância de Governança Regional (IGR) do Seridó, em consonância com a Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008) e com as diretrizes do Ministério do Turismo para regionalização do setor.

As Instâncias de Governança Regional têm como função central articular e implementar políticas públicas de turismo em nível regional, promovendo a cooperação entre os entes federados, a sociedade civil organizada e o setor produtivo. Sua atuação fortalece o desenvolvimento econômico local por meio do turismo sustentável, da geração de emprego e renda, e da valorização do patrimônio natural, histórico e cultural da região.

O Seridó Potiguar é reconhecido nacionalmente por sua identidade cultural única, seu patrimônio geológico, histórico e religioso, além de seu potencial para o turismo de experiência, ecológico e científico. Nesse contexto, a adesão à IGR permitirá ao Município participar ativamente da gestão compartilhada e do planejamento estratégico do turismo regional, viabilizando o acesso a programas federais de fomento, a recursos financeiros e a capacitações técnicas oferecidas pelo Ministério do Turismo e outros órgãos.

Ademais, a formalização da adesão encontra respaldo no artigo 18 da Constituição Federal, que assegura a autonomia dos Municípios, inclusive para firmar consórcios e convênios com outras esferas da federação (art. 241), desde que não haja prejuízo à sua competência legal. Também observa os princípios da legalidade, eficiência e transparência administrativa, conforme preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Cabe destacar que diversos municípios da região do Seridó já integram a respectiva IGR, demonstrando a maturidade da governança regional em curso e os avanços concretos na organização turística do território. A ausência do Município de Currais Novos nessa estrutura comprometeria sua representatividade nas decisões regionais e o acesso a benefícios compartilhados.



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, esta proposição busca conferir amparo legal à adesão, atendendo aos requisitos de legitimidade institucional e promovendo a integração responsável do Município à governança do turismo regional.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Respeitosamente,

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a associação do Município de Currais Novos/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó- IGR SERIDÓ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Currais Novos/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó-IGR SERIDÓ, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;

II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;

III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º. Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação a gestão direta e assento na Assembléia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembléia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembléia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da fonte de recursos 15000000 – Recursos não vinculados de impostos, classificada nas dotações próprias consignadas no orçamento geral do município no exercício vigente e os subsequentes,

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 25 de março de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal